



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM

04 DE AGOSTO DE 2020

ACTA Nº 19

-----Aos quatro dias do mês de Agosto do ano de 2020, nesta vila de Arganil, no Auditório da Biblioteca Municipal Miguel Torga, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Luis Paulo Carreira Fonseca Costa e com a presença da Senhora Vice-Presidente, Paula Inês Moreira Dinis e dos Senhores Vereadores Luis Miguel das Neves Campos Almeida, Érica Geraldês Castanheira, Rui Miguel da Silva, Tyoga Shylo Norma Macdonald e comigo, Carla Maria Conceição Rodrigues, coordenadora técnica.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião, quando eram quinze horas.-----

-----A Câmara Municipal justificou a falta do senhor vereador Fernando Vale, que não pôde estar presente por motivos profissionais.-----

**PERÍODO ANTES DA
ORDEM DO DIA**

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente**, para dar conta da campanha de esterilização gratuita para animais de companhia que se encontra a decorrer até 31 de Outubro. Seguidamente, informou sobre o contacto que a Associação Ambientalista ZERO realizou junto da autarquia, a propósito do processo da mini-hídrica do Vale das Botas, tendo os representantes distritais feito uma visita ao local da construção da barragem. A este respeito, adiantou que está a ser definida pelas partes uma estratégia que tente parar o processo da construção da barragem do Vale das Botas. "Pese embora a avaliação de impacto ambiental tenha sido prorrogada até 2021, pese embora os direitos que o promotor tem para avançar com esta construção, as autoridades competentes ainda não emitiram a licença para a sua construção, o que nos dá algum conforto, não demasiado; mas significa que ainda há actos administrativos por parte das instâncias públicas que são necessários para esta construção poder avançar, e tudo faremos para apelar às entidades públicas que não emitam esse título que habilita este promotor a avançar com a construção".-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Por último, explicou que a razão por que a presente reunião de Câmara foi alterada para o período da tarde se prende com a sua presença, durante a manhã, em S. Pedro do Sul, para assinatura de contratos de financiamento entre o Turismo de Portugal e o Município de Arganil, na área do Autocaravanismo. "Tínhamos apresentado uma candidatura para criar uma estrutura com estas características de apoio ao Autocaravanismo na zona do Parque de Campismo Municipal do Sarzedo, tratando-se de um apoio importante para podermos avançar com uma intervenção que sabemos ser necessária naquele equipamento municipal".-----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----
 -----**Capítulo Primeiro – Actas para Aprovação;**-----
 -----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----
 -----**Capítulo Terceiro – Expediente;**-----
 -----**Capítulo Quarto – Requerimentos Diversos;**-----
 -----**Capítulo Quinto – Empreitadas.**-----

Capítulo Primeiro

Actas para Aprovação

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da **Acta nº 13**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **26 de Maio de 2020**, da **Acta nº 15**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **23 de Junho de 2020**, da **Acta nº 17**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **21 de Julho de 2020** e da **Acta nº 18**, correspondente à reunião extraordinária de **23 de Julho de 2020**.-----

-----Analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Acta nº 13, correspondente à reunião ordinária realizada no dia 26 de Maio de 2020 e a Acta nº 15, correspondente à reunião ordinária realizada no dia 23 de Junho de 2020;-----

-----A Câmara Municipal deliberou ainda, por maioria, com a abstenção da Senhora Vice-Presidente e da Senhora Vereadora Tyoga Macdonald, aprovar a Acta nº 17, correspondente à reunião ordinária realizada no dia 21 de Julho de 2020 e da Acta nº 18, correspondente à reunião extraordinária de 23 de Julho de 2020.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo Segundo

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da proposta **de alteração de trânsito na Rua Dr. Luis Caetano Lobo, junto ao Largo da Igreja**, em Arganil.-----

-----Presente a informação INF/DGU/449, datada de 24/06/2020, do técnico superior José Castanheira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente:-----

-----Relativamente ao assunto supra identificado, verifica-se o seguinte:-----

-----O Município de Arganil procedeu à alteração do sentido de trânsito na Rua Oliveira Matos entre o Campanário e o Largo da Igreja em 2014, aquando da reabilitação do Largo do Pelourinho, fazendo-se a partir daí a entrada de veículos junto à Igreja Matriz.-----

-----Em consequência da alteração descrita atrás, deixa de fazer sentido a existência do sinal paragem obrigatória para o trânsito que desce na Rua Dr. Luís Caetano Lobo em direcção ao Largo da Igreja.-----

-----Pelo exposto, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do referido regulamento, atendendo a que compete à Câmara Municipal autorizar qualquer disposição respeitante à circulação, propõe-se a V. Exa. que:-----

---a) Seja submetida à próxima Reunião de Câmara, para apreciação e aprovação nos termos do disposto no Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil, a retirada do sinal de paragem obrigatória existente na Rua Dr. Luís Caetano Lobo no sentido descendente, junto ao largo da igreja (imagem Google em anexo)-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 25.06.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/449/2020, aprovar a alteração de trânsito na Rua Dr. Luis Caetano Lobo, junto ao Largo da Igreja, em Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** Apreciação e votação do **Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Arganil e a Fundação Inatel**, com vista à recolha e publicação de lendas do concelho de Arganil.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente um exemplar do Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Arganil e a Fundação Inatel, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais, e do qual se anexa cópia à acta.-----

-----O Senhor **Presidente** explicou tratar-se de um processo em que o Inatel está a trabalhar de uma forma alargada, envolvendo vários municípios, e que o Protocolo em causa está relacionado com as lendas do concelho de Arganil, implicando uma comparticipação do Município de 950,00€. Por parte do Inatel, para além das obrigações relacionadas com a edição deste livro, está implícita também a disponibilização de 45 exemplares desta edição.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Arganil e a Fundação Inatel, com vista à recolha e publicação de lendas do concelho de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** Apreciação e votação da **Minuta do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, a celebrar entre o Fundo Ambiental, o Município de Arganil e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas** – promoção da co-gestão da Paisagem Protegida da Serra do Açor.-----

-----Presente um exemplar da Minuta do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, a celebrar entre o Fundo Ambiental, o Município de Arganil e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para explicar que, no processo em curso da transferência de competências, uma das matérias que está considerada está relacionada com as áreas protegidas e com o reforço da intervenção dos municípios nesta matéria. Relativamente à Paisagem Protegida da Serra do Açor, informou que, além do protocolo de colaboração financeira considerar a possibilidade de concretizar de imediato a co-gestão, elenca um conjunto de obrigações, nomeadamente apoio técnico e operacional direccionado para a actividade da Paisagem Protegida da Serra do Açor. Com este Protocolo haverá um apoio financeiro também para o Município no valor de aproximadamente 100 mil euros. "Resulta expressamente da lei que, no caso de áreas protegidas que estejam integralmente num único município, o presidente da comissão de co-gestão é o Presidente da Câmara, pese embora aqui seja redundante. Esta proposta irá à Assembleia Municipal, com a proposta de designação do Presidente da Câmara para Presidente da Comissão de Co-gestão, bem como a aprovação de aceitação da competência prevista na alínea c) do artigo 20º da Lei 50/2018."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, a celebrar entre o Fundo Ambiental, o Município de Arganil e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas – promoção da co-gestão da Paisagem Protegida da Serra do Açor.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Deliberou-se ainda, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta:-----

-----a) a aceitação da delegação de competência, a partir de 1 de Janeiro de 2021, prevista na alínea c) do art. 20º da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto; -----

-----b) a designação do Senhor Presidente da Câmara Municipal como presidente da comissão de gestão da Paisagem Protegida da Serra do Açor; -----

-----c) a designação do Município de Arganil como beneficiário no âmbito do Protocolo de colaboração Técnica e Financeira a celebrar com o Fundo Ambiental. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Terceiro

Expediente

-----**PRIMEIRO:** De **Maximino Baptista de Matos**, com residência na localidade e freguesia de Sarzedo, a requerer ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação INF/DAGFSF/93, datada de 21/07/2020, da coordenadora técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:

-----Requerimento apresentado por Maximino Baptista de Matos (consumidor 510/3750) – Cfr. SA/775/2019): o requerente solicita o recálculo das faturas de junho, julho e agosto/2019. Verificou-se que:

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. Movimentos do SA/775/2019), conforme é comprovado pela junção de elementos que se anexam ao processo:

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um tubo, que se encontrava enterrado e de difícil deteção;

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. Movimentos do SA/775/2019), e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 243 m³ sendo a média de todos os consumos de 8 m³).

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”,

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:

---o deferimento do requerimento apresentado por Maximino Baptista de Matos, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior,

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.

---o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.

-----À Consideração Superior,





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 22.07.2020: "À Reunião de Câmara"**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação INF/DAGF SF/93/2020, aprovar o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** De **Fernando Peixoto de Almeida**, residente na localidade de Anseriz, União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz, a requerer ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação INF/DAGFSF/94, datada de 21/07/2020, da coordenadora técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo-----

38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por Fernando Peixoto de Almeida (consumidor 870/13100) – Cfr. SA/359/2020): o requerente solicita o recálculo das faturas de janeiro e seguintes. Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. Movimentos do SA/359/2020), conforme é comprovado pela exposição do consumidor e declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo:-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um tubo subterrâneo situado nas traseiras da moradia e de difícil deteção;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. Movimentos do SA/359/2020), e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 447 m³ sendo a média de todos os consumos de 9 m³).

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”,-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por Fernando Peixoto de Almeida, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior,-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 22.07.2020: "À Reunião de Câmara".**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação INF/DAGF SF/94/2020, aprovar o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** De **Álvaro Fernandes Barata**, residente na localidade de Adcasal, freguesia de Celavisa, a requerer ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior. -----

-----Presente a informação INF/DAGFSF/95, datada de 21/07/2020, da coordenadora técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por Álvaro Fernandes Barata (consumidor 884/500) – Cfr. SA/271/2020): o requerente solicita o recálculo das faturas de janeiro e fevereiro. Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. Movimentos do SA/271/2020), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo:-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um tubo, que apresentava excesso de pressão e ou defeito do mesmo;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. Movimentos do SA/271/2020), e que na zona não existe rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 100 m³ sendo a média de todos os consumos de 6 m³).

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”,-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por Álvaro Fernandes Barata, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior,-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 22.07.2020: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação INF/DAGF SF/95/2020, aprovar o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUARTO:** De **José Manuel da Costa Lima Amorim**, residente na localidade de Arroça, freguesia de Pombeiro da Beira, a requerer ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior. -----

-----Presente a informação INF/DAGFSF/96, datada de 21/07/2020, da coordenadora técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte: -----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização. -----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação. -----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente: -----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor; -----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável; -----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor. -----

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos. -----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior. -----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos: -----

-----Requerimento apresentado por José Manuel da Costa Lima Amorim (consumidor 384/1050) –Cfr. SA/418/2020): o requerente solicita o recalculo das faturas de maio e junho. Verificou-se que: -----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. Movimentos do SA/418/2020), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico e fotos, que se anexam ao processo; -----

-----b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um tubo; -----

-----c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. Movimentos do SA/418/2020), e que na zona não existe rede de saneamento; -----

-----d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 1002 m³ sendo a média de todos os consumos de 8 m³).

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”, -----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa, -----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine: -----

-----o deferimento do requerimento apresentado por José Manuel da Costa Lima Amorim, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, -----

-----o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior. -----

-----À Consideração Superior, -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 22.07.2020: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação INF/DAGF SF/96/2020, aprovar o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**QUINTO:** De **António Pinheiro Neves**, residente na localidade e freguesia de Pomares, a requerer ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.---

-----Presente a informação INF/DAGFSF/97, datada de 21/07/2020, da coordenadora técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água e excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por António Pinheiro Neves (consumidor 365/10415) – Cfr. SA/1061/2019): o requerente solicita o recálculo das faturas de setembro e outubro. Verificou-se que:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do SA/1061/2019), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo:-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um tubo, que se encontrava enterrado e de difícil deteção;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do SA/1061/2019), e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de sendo a média de todos os consumos de).-----

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, "o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger",-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por António Pinheiro Neves, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior,-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 22.07.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação INF/DAGF SF/97/2020, aprovar o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEXO:** Do **Grupo Desportivo e Cultural de S. Martinho da Cortiça**, ofício a requerer a atribuição de um apoio em materiais, concretamente pó de pedra, para reabilitação do campo de futebol.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a informação INF/DAGF/201, datada de 30/06/2020, da técnica superior Paula Morgado, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 20.07.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Exmo. Sr. Vereador Luís Almeida,-----
-----Relativamente ao assunto em epígrafe, relacionado com a E/9880/2019, eis o que me cumpre informar:-----

-----O Grupo Desportivo e Cultural de S. Martinho da Cortiça solicitou ao Município apoio em materiais, concretamente em pó de pedra, para que seja possível melhorar as condições do campo de futebol e, assim prepararem a nova época desportiva.-----

-----Verificou-se que o Grupo cumpre os pressupostos do artigo 4.º do Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos, articulado com alínea c) do artigo 8.º e o artigo 11.º do Regulamento.-----

-----Considerando o supra exposto e, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a V. Exa que submeta deliberação da Câmara Municipal a cedência dos materiais, desde que se verifique a disponibilidade dos mesmos, nos termos do disposto no n.º 4 do 10 do Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos-----

-----À Consideração Superior,-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF/201/2020, aprovar a atribuição de um apoio em materiais, concretamente 30 toneladas de pó de pedra, para reabilitação do campo de futebol, ao Grupo Desportivo e Cultural de S. Martinho da Cortiça.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SÉTIMO:** Da **Associação Atlética de Arganil**, em parceria com a Escola Academia Sporting de Arganil e Escola Academia Sporting de Ribeira de Frades, pedido de pernoita no Parque de Campismo Municipal, no Sarzedo, para 20 crianças e 5 monitores, mediante o pagamento de 25% das taxas a cobrar, no âmbito do encontro desportivo "Verão Contigo".-----

-----Presente a informação INF/DDES/140, datada de 24/07/2020, da técnica superior Raquel Tavares, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Ex.º Sr.º Presidente,-----

-----No âmbito do encontro desportivo "Verão Contigo", que conta com a participação da Associação Atlética de Arganil, Escola Academia Sporting de Arganil e Escola Academia Sporting da Ribeira de Frades, foi solicitada autorização para pernoita de 20 crianças e 5 monitores no Parque de Campismo Municipal entre os dias 27 a 31 de Julho 2020.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Uma vez que a pernoita no Parque de Campismo implica o pagamento de preços, propõe-se que seja cobrado um valor correspondente a 25% do preço, nos termos da al. b) do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 28.07.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DDES/140/2020, cobrar o valor correspondente a 25% das taxas nos termos do disposto na alínea b) do nº 3, do art. 7º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Quarto

Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO:** De **Vítor Baptista Lopes – Construções, Unipessoal, Lda**, a requerer a alteração da designação de "solo urbanizável" para "solo urbanizado", referente a um prédio sito na Gândara, vila e freguesia de Arganil, para construção de habitação unifamiliar e muro de vedação.-----

-----Presente o parecer datado de 21/07/2020, da técnica superior Ana Marques, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Depois de analisado o pedido cumpre-me informar que:-----

-----Identificação de Pretensão.-----

-----O requerente, Sr. Víctor Batista Lopes – Construções, unipessoal, Lda., veio por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, com o nº266, datado de 14 de julho de 2020, requerer pedido licenciamento e aprovação de especialidade para trabalhos de construção de habitação unifamiliar e muro de vedação confinante com arruamento, localizada na RUA Comendador Lopes Ferreira, Gândara, Freguesia de Arganil, pretensão enquadrada na alínea c) do n.º2 do art.4º do RJUE, na sua atual redação.-----

-----O prédio em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o nº8743, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº6320/20061004, a favor do requerente, pela inscrição AP.3450 de 2020/02/26, com área de 2193m2. ----

-----Dos elementos entregues, verifica-se que a proposta se desenvolve sobre prédio proveniente de processo de destaque (com área de 1121m2). Assim, deverá proceder à entrega da certidão da conservatória do registo predial atualizada. -----

-----Apreciação. ARQUITETURA-----

-----Após análise dos elementos entregues, verifica-se o seguinte:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----O requerente dá entrada da arquitetura e das especialidades. Não se vê inconveniente, de acordo com a al. m) do n.º 15 do item III do anexo I da Portaria 113/2015 de 22 de abril.-----

-----A pretensão desenvolve-se num único piso - espaço habitacional (sala comum, cozinha, dois quartos, uma instalação sanitária de serviço, um quarto com instalação sanitária privativa e lavandaria) e garagem integrada no mesmo edifício.-----

-----O requerente entrega elementos em formato digital, conforme previsto pelo n.º1 do Anexo II da Portaria n.º113/2015 de 22/04.-----

-----Sobre a memória descritiva, verifica-se que procedeu ao incorreto enquadramento no que se refere aos instrumentos de gestão territorial, em particular no que se refere ao PDM (fl.220 e 219).-----

-----Relativamente aos afastamentos às extremas, a pretensão cumpre com o disposto no art.60º e 73º do RGEU.-----

-----O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº8 do art.20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.-----

-----O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, a referir a conformidade do projeto, pelo que nos termos do disposto no nº2 do art.3º do DL nº 163/06, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.-----

-----Conformidade com RUMA.-----

-----A proposta cumpre com o disposto no art.10º (Afastamento às extremas) e art.15º (Cérceas, ocupação e profundidade das construções) do RUMA.-----

-----Muro.-----

-----Verifica-se que cumpre com o definido no n.º 1 do art.18 do RUMA, bem com o n.º 7 do art.14º do mesmo regulamento. -----

-----Em contacto telefónico referiu que não irá proceder à construção dos muros confinantes com terreno particular. -----

-----De acordo com o n.º6 do RUMA, o requerente deverá assegurar as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões, prevendo-se quando necessário, a beneficiação de arruamento existente, nomeadamente a criação de passeios e baias de estacionamento.-----

-----Deverá o requerente ser alertado para o seguinte:-----

----- Os passeios deverão ser em pavê retificado do tipo "Holanda" vermelho; -----

----- Os lancis deverão ser em betão;-----

----- A pavimentação do arruamento deverá ser em betuminoso.-----

-----O passeio deve ter a largura de 1,6m livre, conforme o previsto no n.º8 do art.81º do PDM.-----

-----O requerente cede para arruamento público uma área de 58,45m² (peça desenhada, fl. 212), dado que recua em toda a extensão do muro confinante com o arruamento os 4m estipulados no n.º7 do art.14 do RUMA.-----

-----Por forma a manter a "leitura" do arruamento existente, deverá salvaguardar lugares de estacionamento públicos. Na peça desenhada relativa às acessibilidades (fl.207) apresenta o passeio a executar e os lugares de estacionamento a criar.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Apreciação de projeto de acordo com o nº1 do art.20º do RJUE, na atual redação:
-----PDM (Primeira revisão PDM de Arganil Aviso n.º10298/2015 publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 176 — 09/09, e seguintes correções materiais Aviso n.º4888/2016, n.º72 de 13/04 e Aviso n.º1486/2018, n.º22 de 31/01, ambos com publicação na 2ª serie do Diário da República).-----

-----O prédio objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo urbano, na categoria operativa de solo urbanizável, na categoria funcional de espaço residencial.-----

-----Assim, de acordo com o n.º 1 do art.61º do Regulamento do PDM, "Os solos urbanizáveis integram as áreas necessárias para a expansão dos aglomerados urbanos, e no qual a urbanização é sempre precedida de programação, onde se visa a criação de uma estrutura urbana ordenada e devidamente infraestruturada, podendo ser objeto de transformação em solos urbanizado, mediante a elaboração de instrumentos de planeamento adequados, nomeadamente, Planos de Pormenor, Unidades de Execução e Operações de Loteamento."-----

-----Contudo, o n.º 4 do referido artigo expõe que "Enquanto não estiverem em vigor os Planos de Pormenor e/ou a Unidades de Execução referidas no ponto 1, a Câmara Municipal pode, supletivamente, permitir operações urbanísticas avulsas de licenciamento em parcela constituída, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação, e desde que o Município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente, nomeadamente, áreas que disponham de acesso público e relação com a estrutura urbana existente e possibilitem a articulação e ligação às redes públicas de infraestruturas."-----

-----Relativamente aos parâmetros e regras urbanísticas, conforme o n.º5 do art.61º, aplicam-se os que constam nos espaços urbanizados correspondentes.-----

-----De acordo com o art.44º do Regulamento do PDM, não se vê inconveniente quanto ao uso - habitacional.-----

-----No que diz respeito ao regime de edificabilidade e, dado que não se está perante uma frente urbana consolidada, de acordo com o art.45º do citado regulamento, deverá a requerente respeitar o seguinte:-----

---a) Altura máxima da fachada: a dominante, 3 pisos acima da cota de soleira ou 10 metros;-----

---b) Número máximo de pisos admitido abaixo da cota de soleira é de 1 e, excecionalmente e em função das características topográficas do local o número de pisos abaixo da cota de soleira pode ser superior a 1;-----

---c) O Índice Máximo de Utilização do Solo: 1,35.-----

----- Área do Prédio – 1.117,40 m2 -----

----- Áreas Propostas: -----

----- Área de Implantação: 240,94m2; -----

----- Área de Construção: 240,94m2; -----

-----N.º de pisos: 1 -----

-----Altura máxima da fachada: 3,70m; -----

-----Índice de ocupação do solo/implantação: 0,22; -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Índice de utilização do solo/construção: 0,22.-----

-----Após apreciação, verifica-se que a pretensão cumpre com o regime de edificabilidade estabelecido pelo art.45º do PDMA.-----

-----No que diz respeito ao cumprimento do art.82º do Regulamento do PDM, irá considerar-se a área de construção: 240,94m²-56,20 (área destinada a garagem) = 184,74 m²-----

-----Assim, deverá o requerente assegurar dentro da parcela 2 lugar de estacionamento, de acordo com a proposta o requerente assegura os referidos lugares de estacionamento.-----

-----Dado localizar-se em espaço urbano, de acordo com o art.º16 do DL n.º124/2006 de 28/06, na atual redação, o presente não terá de salvaguardar uma faixa de gestão de combustível, conforme estipulado pelo art.22º do PDMA. Confirma -se ainda que de acordo com a carta de perigosidade, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.15º do PDMA local não possui a categoria de alta e muito alta, pelo que não se vê inconveniente.-----

-----Esclarece que no local existem as infraestruturas - saneamento e abastecimento de água.-----

-----SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.-----

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN) verifica-se que o prédio não se encontra condicionado.-----

-----Mais se verifica que a pretensão não se insere em área de servidão administrativa.-----

-----Apreciação. ESPECIALIDADES-----

-----Após análise dos elementos entregues, verifica-se o seguinte:-----

-----O requerente entrega os projetos das seguintes especialidades: estabilidade, abastecimento de águas e drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, comportamento térmico e pré-certificado SCE, condicionamento acústico, rede de gás, infraestruturas e telecomunicações, projeto de arranjos exteriores e a ficha de segurança contra incêndios.-----

-----O técnico responsável pelas especialidades faz acompanhar os termos de responsabilidade com a devida declaração de associação pública profissional e comprovativo de seguro de responsabilidade civil do técnico.-----

-----A 15.07.2020 foi solicitado parecer de viabilidade à EDP (S/5768/2020).-----

-----O requerente também informa que vai solicitar parecer à Junta de Freguesia de Arganil.-----

-----Conclusão.-----

-----Em conclusão, propõe-se a Vossa Ex.^a o encaminhamento do processo a Reunião de Câmara para a tomada de decisão da alteração de solo urbanizável para solo urbanizado.-----

-----Mais se propõe a Vossa Ex.^a, que, após a deliberação da Câmara, proceder de acordo com o n.º 3 do art.20º conjugado com a al. c) do n.º1 do art.23º ambos do RJUE, na sua atual redação, aprovação do projeto de arquitetura e das especialidades, condicionado à receção dos pareceres da EDP e Junta de Freguesia de Arganil e à entrega do acima sublinhado.-----

-----À consideração superior.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 22.07.2020: "À Reunião de Câmara"**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com o parecer técnico datado de 21/07/2020, aprovar a alteração da designação de "solo urbanizável" para "solo urbanizado", referente a um prédio sito na Gândara, vila e freguesia de Arganil, para construção de habitação unifamiliar e muro de vedação, em nome de Vítor Baptista Lopes – Construções, Unipessoal, Lda.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** De **Dialargus, Cuidados de Saúde, Lda**, a requerer a emissão de certidão de compropriedade de vários prédios, localizados em Vale Cordeiro, freguesia de Arganil, a saber: -----

-Prédio A: inscrito na respetiva matriz sob o nº 12351, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº4078/19961217, com área de 1.450m2. -----

- Prédio B – inscrito na respetiva matriz sob o nº 12344, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº9388/20150413, com área de 1.400m2. -----

- Prédio C - inscrito na respetiva matriz sob o nº 12346, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº9389/20150413, com área de 1.000m2. -----

- Prédio D - inscrito na respetiva matriz sob o nº 12345, e descrita na Conservatória do registo Predial de Arganil sob o nº4077/19961217, com área de 4470m2. -----

- Prédio E - inscrito na respetiva matriz sob o nº 12444, e descrita na Conservatória do registo Predial de Arganil sob o nº3394/19950201, com área de 1185m2. -----

- Prédio F - inscrito na respetiva matriz sob o nº 12364, e descrita na Conservatória do registo Predial de Arganil sob o nº9390/20150413, com área de 297m2. -----

-----Presente o parecer datado de 22/07/2020, da técnica superior Ana Marques, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE: -----

-----A requerente, Dialargus, cuidados de saúde, Lda, por email com registo de entrada no serviço sob nº EE 1674/2020 datado de 20 de Julho de 2020, vem solicitar pedido certidão de compropriedade de vários prédios, localizados em Vale Cordeiro, Freguesia de Arganil, ao abrigo do n.º1 do art.54º da Lei n.º64/2003 de 23/08 e suas ulteriores alterações. -----

-----Apresenta vários prédios: -----

---(A) O prédio em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o nº 12351, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº4078/19961217, a favor da requerente, pela inscrição AP.1767 de 2015/08/05, com área de 1.450m2. -----

---(B) O prédio em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o nº 12344, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº9388/20150413, a favor da requerente, pela inscrição AP.1767 de 2015/08/05, com área de 1.400m2. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---(C) O prédio em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o nº 12346, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº9389/20150413, a favor da requerente, pela inscrição AP.1767 de 2015/08/05, com área de 1.000m2. -----

---(D) O prédio em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o nº 12345, e descrita na Conservatória do registo Predial de Arganil sob o nº4077/19961217, a favor da requerente, pela inscrição AP. 1767 de 2015/08/05, com área de 4470m2. -----

---(E) O prédio em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o nº 12444, e descrita na Conservatória do registo Predial de Arganil sob o nº3394/19950201, a favor da requerente, pela inscrição AP. 1767 de 2015/08/05, com área de 1185m2. -----

---(F) O prédio em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o nº 12364, e descrita na Conservatória do registo Predial de Arganil sob o nº9390/20150413, a favor da requerente, pela inscrição AP. 1767 de 2015/08/05, com área de 297m2. -----

-----Apresenta estudo de rendabilidade económica e declaração da formação de propriedade. -----

-----Da análise aos elementos entregues, não se verifica que a referida transmissão, vise ou dela resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, conforme o disposto e para os efeitos previstos no artigo 54º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, pelo que o presente não poderá ser indeferido (Parecer DAJ 97/2019 de 04/06/2019). -----

-----Apreciação da pretensão nos instrumentos de gestão territorial: -----

---(A) -----
-----Em termos de carta de ordenamento, verifica-se que a pretensão se insere na classe de solo rural, na categoria funcional de espaço agrícola de produção. -----

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade: Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que o prédio se encontra condicionado por RAN e parcialmente por REN - Leitões dos cursos de água. -----

---(B)-----
-----Em termos de carta de ordenamento, verifica-se que a pretensão se insere na classe de solo rural, na categoria funcional de espaço florestal de produção.-----

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade: Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que o prédio não se encontra condicionado.-----

---(C)-----
-----Em termos de carta de ordenamento, verifica-se que a pretensão se insere na classe de solo rural, na categoria funcional de espaço agrícola de produção.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade: Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que o prédio não se encontra condicionado.-----

---(D)-----

-----Em termos de carta de ordenamento, verifica-se que a pretensão se insere na classe de solo rural, na categoria funcional de espaço florestal de produção.-----

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade: Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que o prédio poderá, no limite oeste, estar condicionado por REN – Áreas com riscos de erosão.-----

---(E)-----

-----Em termos de carta de ordenamento, verifica-se que a pretensão se insere na classe de solo rural, nas categorias funcionais de aglomerado rural e espaço florestal de produção.-----

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade: Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que o prédio não se encontra condicionado.-----

---(F)-----

-----Em termos de carta de ordenamento, verifica-se que a pretensão se insere na classe de solo rural, na categoria funcional de espaço agrícola de produção.-----

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade: Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que o prédio se encontra condicionado por RAN e parcialmente por REN - Leitões dos cursos de água.-----

-----Em conclusão, uma vez que se trata da compropriedade de um prédio para fins não urbanos, resultando rentabilidade para os coproprietários (2), e verificando-se que do acto ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, propõe-se a Vossa Ex.^a o encaminhamento da pretensão para Reunião de Câmara no sentido do deferimento do solicitado.-----

-----À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 28.07.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com o parecer técnico datado de 22/07/2020, aprovar a emissão de Certidão de Compropriedade dos prédios descritos abaixo, localizados em Vale Cordeiro, freguesia de Arganil:-----

---Prédio A: inscrito na respectiva matriz sob o nº 12351, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº4078/19961217, com área de 1.450m²;-----

---Prédio B – inscrito na respectiva matriz sob o nº 12344, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº9388/20150413, com área de 1.400m²;-----

---Prédio C - inscrito na respectiva matriz sob o nº 12346, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº9389/20150413, com área de 1.000m²;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---Prédio D - inscrito na respectiva matriz sob o nº 12345, e descrita na Conservatória do registo Predial de Arganil sob o nº4077/19961217, com área de 4470m2;-----
 ---Prédio E - inscrito na respectiva matriz sob o nº 12444, e descrita na Conservatória do registo Predial de Arganil sob o nº3394/19950201, com área de 1185m2;-----
 ---Prédio F - inscrito na respectiva matriz sob o nº 12364, e descrita na Conservatória do registo Predial de Arganil sob o nº9390/20150413, com área de 297m2.-----
 -----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Quinto

Empreitadas

-----**PRIMEIRO:** Empreitada de **Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho de Arganil** - proposta para aprovação dos Autos de Medição Nº 5-A e 5-B, de trabalhos contratuais de Junho de 2020. -----

-----Presente a informação INF/DGU/527, datada de 20/07/2020, do técnico superior Bruno Dinis, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----**Despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Paula Dinis, datado de 23.07.2020: "No impedimento do Senhor Presidente, remeto a Reunião de Câmara".**-----

-----**O Senhor Presidente saiu da sala de reuniões, deixando de participar nos trabalhos, e passando a Senhora Vice-Presidente a presidir aos mesmos.**-

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Autos de Medição Nº4-A e 4-B de trabalhos contratuais de Maio de 2020, da Empreitada de Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**O Senhor Presidente regressou à sala de reuniões, voltando a participar nos trabalhos.**-----

-----**SEGUNDO: Empreitada de Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha** – Proposta para aprovação de decisão definitiva de aplicação de pena pecuniária à fiscalização e de indeferimento dos argumentos apresentados em sede de audiência dos interessados. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a informação INF/DGU/526, datada de 20/07/2020, da técnica superior Teresa Santos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente, -----

-----1 - A obra supracitada foi adjudicada por deliberação de Câmara, datada de 6 de março de 2018, à empresa "Ambiáguas, Gestão de Equipamentos de Águas, S.A." pela importância de 1.042 361,93€ (Um milhão e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e um euros e noventa e três cêntimos), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 450 dias. -----

-----2 - Procedeu-se à consignação da obra a 9 de julho de 2018. -----

-----3 - O contrato em causa obteve o visto do tribunal de contas no passado dia 27-06-2018. -----

-----4 - Por deliberação de Câmara datada de 06/11/2018 foram aprovados os trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 1, respeitantes a trabalhos de escavação em rocha dura. -----

-----Estes trabalhos foram aprovados no valor de 3.998,40€ + IVA - contrato adicional n.º 79/2018 e conforme retificação aprovada em reunião de câmara de 19-02-2019 para o valor de 4.890,20€.-----

-----5 - Por deliberação de Câmara datada de 20/11/2018 foram aprovados os trabalhos a mais n.º 1, respeitante aos trabalhos decorrentes da reformulação estrutural apresentada pela equipa projetista. Estes trabalhos foram aprovados no valor de 14.613,38€ + IVA - contrato adicional n.º 79/2018. -----

-----6 - Por deliberação de Câmara datada de 19/03/2019 foram aprovados os trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 2, referentes a fornecimento e instalação de agitador submersível no tanque de receção de efluente de fossas sépticas. Estes trabalhos foram aprovados no valor de 3.456,75 + IVA. -----

-----7 - Por deliberação de Câmara datada de 19/03/2019 foi aprovada a concessão de uma prorrogação a título gracioso da empreitada até ao dia 30/04/2019. -----

-----8 - Por deliberação de Câmara datada de 02/04/2019 foram aprovados os trabalhos para suprimento de erros e omissões n.º 3, referentes a fornecimento e montagem de estrutura de escada em PRFV. Estes trabalhos foram aprovados no valor de 3.630,38 + IVA. -----

-----9 - Por deliberação de Câmara datada de 21/05/2019 foi aprovada a concessão de uma prorrogação a título gracioso da empreitada até ao dia 24/05/2019, com efeitos a partir do dia 01/05/2019. -----

-----10 - Por deliberação de Câmara datada de 02/07/2019 foi decidida a suspensão dos trabalhos da empreitada em causa, após o período de pré-arranque. -----

-----11 - Foram retomados os trabalhos, nomeadamente, dado início à fase de arranque no dia 09-09-2019. -----

-----12 - Por deliberação de câmara datada de 26-05-2020 foi aprovado o auto de receção provisória.-----

-----No seguimento da INF/DGU/918/2019, a qual foi alvo de deliberação de câmara tomada a 17-12-2019, foi decidido "aprovar a contratação de trabalhos de empreitada de Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha, por parte do empreiteiro, com base na relação contratual estabelecida entre empreiteiro e município, e imputar à fiscalização uma pena pecuniária no valor de 18.836,45€





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

(dezoito mil oitocentos e trinta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA, correspondente aos trabalhos com a aquisição e instalação do novo agitador” .

-----Posteriormente, tendo em conta que surgiram dúvidas quanto à possibilidade de imputar a totalidade do valor através de pena pecuniária à fiscalização, foi solicitado apoio jurídico e foi verificado que, de facto, o valor máximo de pena pecuniária a aplicar à fiscalização teria que ser mais baixo, pelo que, foi elaborada a INF/DGU/141/2020, na qual foi proposta a revisão do valor total da pena pecuniária a aplicar à fiscalização e que se cifrou em 13.714,95€, bem como a notificação à fiscalização da intenção do Município em aplicar a referida sanção. -----

-----Nesta sequência, foi enviado ofício à fiscalização o ofício com referência S/1954/2020 a formalizar a referida intenção de aplicação de pena pecuniária justificando quais os motivos para tal, tendo-se dado o prazo de 10 dias úteis de audiência prévia para os devidos efeitos. -----

-----Foi apresentado pela empresa as alegações que entenderam convenientes (documento relacionado e em anexo) refutando qualquer responsabilidade, ou seja, não aceitando a referida sanção, apresentando diversas alegações. -----

-----Tais alegações foram verificadas pela Dra. Teresa Pereira, a qual deu o seu entendimento quanto às mesmas (documento anexo), referindo algumas obrigações da fiscalização que não foram corretamente cumpridas, incorrendo em “incumprimento contratual ou pelo menos em incumprimento defeituoso do contrato pelo facto de não ter desenvolvido todas as ações necessárias, para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menos custo nos termos do previsto na cláusula 3.ª do contrato 41/2018, nas partes I Cláusulas Técnicas 19.ª e 21.ª e nas alíneas d), e) e g) da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho atual redação” . -----

-----Face ao exposto, propõe-se o envio da presente informação a reunião de câmara no sentido de tornar definitiva a decisão de aplicação de pena pecuniária à fiscalização, bem como aprovar o envio de ofício à fiscalização a contra alegar a comunicação bem como a informar que se tornou definitiva a intenção do Município em aplicar a sanção contratual referente à substituição do agitador no valor 13.714,95€ bem como a sanção contratual referente à instalação das redes de proteção no valor total de 2.410,95€, perfazendo um total de 16 125,90€.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 22.07.2020: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que o processo em causa, já anteriormente objecto de análise em reunião de Câmara, está relacionado com aquilo que foi o desempenho da fiscalização, tendo havido audiência de interessados. A apreciação dos argumentos aduzidos leva-nos a concluir, e é esse o teor da informação técnica, que *“os argumentos não são atendíveis e, nessa sequência, será a Câmara a decidir no sentido de tornar definitiva a decisão de aplicação de pena pecuniária à fiscalização, bem como aprovar o envio de ofício à fiscalização a contra-alegar a comunicação e informar que se tornou definitiva a intenção do município em aplicar a sanção contratual referente à substituição do agitador, no valor de 13.714,95€, assim como a sanção contratual referente à instalação de redes de proteção, no valor total de 2.410,95€, perfazendo um total de 16.125,90€.”*-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/526/2020, aprovar a decisão definitiva de aplicação de pena pecuniária à fiscalização e de indeferimento dos argumentos apresentados em sede de audiência dos interessados, da empreitada de Reabilitação e Beneficiação da ETAR da Zona Industrial da Relvinha.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Sexto

Comunicações da Presidência

-----O Senhor Presidente deu conhecimento do seguinte:-----

-----1 – Informação sobre apuramento de formulários de Ação Social Escolar 2020/2021, até à presente data.-----

-----2 – Empreitada de “Ampliação do Parque industrial da Relvinha Oeste” – correção do valor do compromisso e celebração de nova adenda ao contrato celebrado com a actualização da nona cláusula. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente acta que eu, Carla Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

